

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP.**

ANDRÉ LUIZ MIMOSO, já qualificado nos presentes autos, através de seu advogado que subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que se tenha início a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em desfavor do requerido **RÉUS NERI DA ROCHA**, já devidamente qualificado nos autos do processo, para que, através de seu procurador, seja intimado ao adimplemento da obrigação fixada na r. Sentença e confirmada pelo v. Acórdão, seguindo em anexo as peças processuais inerentes a presente fase processual.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha início a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Seja o executado intimado, para que efetue o pagamento do valor de **R\$ 126,795,36 (Cento e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)**, incluindo neste os valores de danos materiais, danos morais e honorários de sucumbência, seguindo em anexo planilha de cálculo;
- b) Ainda, na hipótese de não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, protesta pelo acréscimo da multa de 10% e, também, de honorários nos termos do art. 523, § 1º do NCPD, ficando desde já, **pleiteada a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio**, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPD de 2015;
- d) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença, para o caso do não pagamento espontâneo;

Nestes termos, pede deferimento.

Caçapava, 21 de maio de 2017.

Claudir Calipo

OAB/SP Nº 204.684

fls. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
2ª VARA
 PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003809-35.2013.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **ANDRÉ LUIZ MIMOSO**
 Requerido: **REUS NERI DA ROCHA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Simone Cristina de Oliveira Souza da Silva**

Vistos.

ANDRÉ LUIZ MIMOSO, já devidamente qualificado nos autos, ajuizou **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**, contra REUS NERI DA ROCHA, alegando, em resumo, que o autor trafegava à pé pelo acostamento da rodovia Presidente Dutra no dia 27 de outubro de 2010, quando foi atropelado pelo réu, sofrendo ferimentos de natureza grave, dos quais lhe advieram danos morais e materiais dos quais pretende ser indenizado.

Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 14/75.

O réu ofereceu contestação, alegando, em preliminar, a inépcia da petição inicial e, no mérito, a inexistência de culpa do réu e a culpa exclusiva da vítima na ocorrência do acidente.

Sobreveio manifestação do autor sobre a contestação.

No curso da instrução, foram ouvidas uma testemunha arrolada pelo autor e uma testemunha arrolada pelo réu.

Em debates, as partes reiteraram seus pedidos de procedência e improcedência da ação.

É o relatório.

DECIDO.

Primeiramente, cumpre rejeitar-se a preliminar de inépcia da petição inicial, visto que ela preenche os requisitos do art. 282 do Código de Processo Civil e se faz inteligível e bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
2ª VARA
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

se aplica à espécie o seguinte precedente jurisprudencial:

“Suficiente a exposição dos fatos, claro o fito do autor, evidenciado que a parte-ré, bem compreendendo a demanda, sem prejuízo e com amplitude, exercitou a defesa, estabelecendo-se o contraditório, a petição inicial não deve ser reconhecida como inepta” (REsp nº 52.501 - RN, 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, v. un., Rel. Min. Milton Luiz Pereira, em 21/11/94, DJU de 12/12/94, pág. 34.328).

Assim, superada a questão preliminar, passa-se ao exame do mérito.

E, nesse sentido, incontroverso nos autos o fato de que há exatos cinco anos, no dia 27 de outubro de 2010, o autor foi atingido por veículo dirigido pelo réu Reus Neri da Rocha, quando trafegava, à pé, pela rodovia Presidente Dutra, e que do atropelamento o autor sofreu lesões graves consistentes em fratura do fêmur, da tíbia e traumatismo intracraniano, do que lhe advieram sequelas.

Tanto decorre da narrativa dos fatos feita pelo autor nos autos, corroborada pelos documentos que acompanharam a petição inicial, bem como da inexistência de impugnação específica do réu quanto a tais fatos da maneira como apresentados pelo autor.

O réu, conforme o disposto no art. 302 do Código de Processo Civil, deve impugnar especificamente os fatos narrados na petição inicial, sob pena de serem tidos como verdadeiros.

Conforme doutrina Wellington Moreira Pimentel, em seus Comentários:

"Se o réu não impugna um fato, ou fatos, estes presumem-se verdadeiros. A impugnação é de cada fato, e deve ser precisa, isto é, deve constar da resposta o fato ou fatos impugnados.

Se o réu silencia sobre um, ou uns dos fatos expostos pelo autor na petição inicial, serão havidos como verdadeiros.

A negação geral, feita sem que sejam precisados, especificados os fatos, conduzirá à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor."(obra e autor citados, RT, 2ª Ed., pag. 273)

Neste sentido a jurisprudência:

"A impugnação inespecífica aos fatos afirmados na inicial também traz uma presunção de veracidade destes, pois já não se admite a tradicional contestação pôr negação geral."(JTARS 43/348, "apud" Alexandre de Paula, CPC Anotado, vol. II, 3ª Ed., pag. 215)

Assim, cinge-se o mérito quanto à análise da ocorrência dos danos materiais e morais e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
2ª VARA
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sua extensão, bem como à culpa ou ao dolo do réu na geração do resultado, iniciando-se por este último posto que sua inexistência exclui o dever de indenizar e torna prescindível o conhecimento dos danos.

Na hipótese, a dinâmica dos fatos foi estabelecida pela prova oral produzida pelo autor, consistente no depoimento de sua irmã que disse ter recebido telefonema no dia dos fatos, de pessoa desconhecida informando que o autor tinha sido atropelado no acostamento da rodovia Presidente Dutra e que tinha sido encaminhado ao hospital da cidade de São José dos Campos. E não se há que falar em suspeição da testemunha, posto que mesmo dispensada do compromisso em seu depoimento, a mesma mostrou-se coerente e desinteressada pela defesa de um pleito ilegítimo.

Muito embora o réu tenha afirmado em sua contestação que o acidente foi causado por culpa exclusiva do autor que surgiu repentinamente à frente do veículo conduzido por ele, na pista de rolamento da rodovia Presidente Dutra, tanto não o exime da responsabilidade pelo atropelamento já que tal versão, que inclusive é a que consta do boletim de ocorrência lavrado no dia dos fatos, assim foi consignada porque somente o réu teve oportunidade de se manifestar já que o autor estava inconsciente por ter sofrido traumatismo craniano em decorrência do acidente.

O fato é que o autor logrou demonstrar suas alegações e o réu, por sua vez, não conseguiu se desincumbir de seu ônus de demonstrar o fato impeditivo do direito do autor.

Desse modo, pelo conjunto probatório, tem-se que o réu desrespeitou as leis de trânsito que proíbem o tráfego de veículos pelo acostamento das rodovias, conforme se infere da leitura do artigo 29 e incisos, do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

V - o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
2ª VARA
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Portanto, a condução de veículo em faixa de acostamento sem que o motorista esteja adentrando ou saindo dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento, é proibida, o que não foi observado pelo réu.

Assim, presente a imperícia do condutor do veículo, na medida em que ele trafegou por via proibida, vindo a colidir contra o autor que caminhava pelo local como pedestre, causando-lhe fratura do fêmur e da tíbia, além de traumatismo craniano.

E, fixada a responsabilidade civil do réu pelo fato, resta somente a verificação dos danos.

Quanto aos danos materiais alegados pelo autor, não se vê, nos autos, a comprovação de qualquer despesa realizada para o tratamento dos danos decorrentes das fraturas e traumatismo cranioencefálico sofridos, sendo possível crer pelos documentos que acompanharam a petição inicial que o tratamento foi integralmente realizado pelo sistema público de saúde.

Por outro lado, porém, restou demonstrada a subsistência da incapacidade do autor que permaneceu internado pelo prazo de um mês em unidade de tratamento intensivo, bem como que permaneceu como beneficiário de auxílio acidente até o mês de fevereiro do ano de 2014, conforme se infere de fls. 25, o que autoriza a condenação do réu no pagamento da diferença entre a quantia então percebida pelo autor, qual seja, de R\$ 1.000,00 mensais (conforme fls. 26/27) e o que de fato lhe foi pago desde a data do acidente até o mês de fevereiro de 2014.

Contudo, não merece o autor o recebimento de pensão vitalícia como pretendido, já que inexistente nos autos, laudo médico objetivo que retrate a subsistência da incapacidade do réu e sua extensão.

E, por fim, sobre o dano moral, é iterativa a jurisprudência de nossos tribunais a respeito da possibilidade de cumulação da indenização, nos termos da Súmula 37 do STJ: "São cumuláveis as indenizações por dano material e por dano moral no mesmo fato".

Desse modo, resta verificar a indenização quanto aos danos morais efetivamente suportados pelo autor.

Não mais hoje se apresenta a dúvida a respeito da possibilidade de indenização com relação ao dano moral, visto que vem ele previsto no art. 5º, V e X, da Constituição Federal.

O dano moral se caracteriza por ofensa injusta a qualquer atributo da pessoa física como indivíduo integrado à sociedade ou que cerceie sua liberdade, ferindo sua imagem ou sua intimidade. De fato, qualquer violação aos Direitos da personalidade vem justificar a existência de dano moral reparável.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
2ª VARA
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Conforme a lição do ilustre Professor Carlos Alberto Bittar: “Qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se, portanto, como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal) ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social).” (Reparação Civil por Danos Morais, RT, 1.993, pag. 41).

Na espécie, sustenta o autor a violação de sua esfera pessoal em razão de sofrimento decorrente da falta de memória quanto à própria vida logo após o acidente como consequência do trauma encefálico que sofreu.

A perda da memória de um ser humano é, essencialmente, no plano da intersubjetividade, o arrancar de suas raízes, um acontecimento vital da história (não um "fato científico" - uma generalidade), que não se confunde com um desfalque, no sentido de que a Justiça humana não pode repor ou obrigar a repor o que faz falta.

A solução jurídica, de reposição do que poderia representar, não satisfaz, e se a indenização ficasse nisso haveria a redução da memória do ser humano a um mero fator econômico, substituível. Esse o dano moral.

Assim, resta a fixação do valor da indenização pelo dano moral.

Não há mais que se falar na hipótese de indenização por danos morais nos limites impostos na norma geral, visto que tanto não mais é estabelecido na Constituição Federal, a qual garante a justa indenização pelo dano sofrido pela vítima.

Na espécie, a intensidade e duração da angústia provocada pelos acontecimentos no espírito do autor se revelam graves.

No caso em questão, deverá ser observado o valor de 50 salários mínimos, quantia que se mostra adequada para reduzir um pouco o sofrimento do autor, tornando sua vida um pouco mais confortável.

Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor, para condenar o réu no pagamento de danos morais no equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos, bem como danos materiais equivalentes à diferença entre a quantia então percebida pelo autor, qual seja, de R\$ 1.000,00 mensais (conforme fls. 26/27) e o que de fato lhe foi pago desde a data do acidente até o mês de fevereiro de 2014, devidamente corrigidos desde a data do acidente e com incidência de juros de mora a contar da data da citação, na proporção de 0.5% a.m., pondo fim ao processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeneo o réu no pagamento de custas e despesas processuais, corrigidos a partir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
2ª VARA
 PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

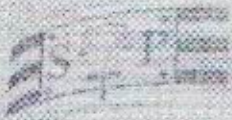
de seu desembolso, bem como no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, tomando-se a soma de todos os valores como base de cálculo, devidamente corrigidos.

P.R.I.

Caçapava, 27 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi criado digitalmente em 30/05/2017 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> ou abra o aplicativo digitalizador em 30/05/2017 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> ou abra o aplicativo digitalizador em 30/05/2017 às 10:01.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CACAPAVA
14000-000 DE CACAPAVA
2ª VARA

163
37

CONTROLE DE SENTENÇA

Processo nº _____

REGISTRO DE SENTENÇA

Qualificando e data de haver registrado a sentença no livro próprio e _____
Cacapava, 18 11 / 2015, do Juiz _____
Rodrigo Nunes de Almeida

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Em 18 11 / 2015, TORNO PUBLICA em cartório, a Escrivente João Roberto
Nado Mais, Cacapava, 18 11 / 2015, do Juiz _____
Rodrigo Nunes de Almeida

CALCULO DE PREPARO

Valor da condenação ou da condenação: R\$ 67.800,00
Atualização: R\$ 67.800,00 x 0,87 (índice mês de _____) = 47.123,40 (índice mês de _____)
R\$ 80.500,21
Valor do Preparo: 2% do valor atualizado: R\$ 1.610,00
Pena do rito e remessa: R\$ 25,00 por volume
Reservar valor mínimo de a ser recolhido: 2 UFESP, ou seja, R\$ 92,20

Em 18 11 / 2015, do Juiz _____ RODRIGO NUNES DE ALMEIDA
Escrevente _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000054005

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0003809-35.2013.8.26.0101, da Comarca de Caçapava, em que é apelante REUS NERI DA ROCHA, é apelado ANDRE LUIZ MIMOSO (JUSTIÇA GRATUITA)

ACORDAM, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MOURÃO NETO (Presidente sem voto), ANA CATARINA STRAUCH E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2017.

Campos Petroni
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Para acessar os autos processuais, acesse o site
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informando o processo 0003809-35.2013.8.26.0101 e o código 5147001



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0003809-35.2013.8.26.0101

COMARCA DE CAÇAPAVA

APTE.: REUS NERI DA ROCHA (réu)

APDO.: ANDRÉ LUIS MIMOSO (autor)

JUIZA DRA. SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA

VOTO Nº 29.628

EMENTA:

Acidente em Rodovia (Presidente Dutra). Atropelamento de pedestre em acostamento. R. sentença de parcial procedência, com apelo só do réu. De acordo com as evidências dos autos, melhor mesmo foi a solução dada na decisão monocrática, que fica mantida por seus próprios fundamentos, já que o requerido nada provou em seu favor, mesmo tendo melhores condições no momento do sinistro para tanto. Inteligência do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal. Desprovimento.

Ação indenizatória, referente a atropelamento, por veículo Monza ano 1992, em rodovia (Pres. Dutra), tendo sido dado à causa o valor de R\$ 67.800,00, em 2013.

Após contestação, réplica e depoimentos testemunhais, sobreveio r. sentença de parcial procedência, fls. 157/167, condenado o demandado ao pagamento de lesões morais no montante de 50 salários mínimos, bem como danos materiais. Esses equivalentes à diferença entre a quantia então percebida pelo autor (nascido em 1979), qual seja, de R\$ 1.000,00 mensais (conforme fls. 26/27) e o que de fato lhe foi pago desde o dia do acidente até o mês de fevereiro de 2014, devidamente corrigida desde a data do sinistro e com incidência de juros moratórios, a contar da citação. Obrigado ainda o acionado em custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

Excluído do polo passivo o Sr. Washington Gonzaga Ferraz (Policial Rodoviário equivocadamente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO MIGUEL DE CAMPOS FERREIRA. Para verificar se este processo é autêntico, acesse o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/spabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003809-35.2013.8.26.0101 e o código 5147021.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0003809-35.2013.8.26.0101

incluído), e colocado em seu lugar o Sr. Reus Neri da Rocha,
fl. 82

Irresignado, insurge-se o requerido vencido,
batendo-se na tese de culpa exclusiva da vítima.

BO policial às fls. 22/24.

Valor da causa R\$ 67.800,00, em 25.06.13.

157. *É o relatório*, em complementação ao de fl.

Perderam as partes a excelente oportunidade
de fl. 135, em 2015, para solução amigável, e por outro lado,
podiam ter melhor esclarecido sobre seguro DPVAT e
eventual facultativo.

A *r.* sentença está fundamentada, dentro da
razoabilidade e deu boa solução à lide, desmerecendo
reparos.

Pelo que se depreende da narrativa dos autos
o pedestre autor estaria parado em acostamento aguardando
oportunidade para atravessar rodovia, quando,
inesperadamente, o automóvel conduzido pelo réu, que
trafegava no acostamento, veio a atropelá-lo.

Fora então levado inconsciente para hospital
próximo, ficando mais de um mês internado e alguns anos
em reabilitação.

O Boletim de Ocorrência fora declarado pelo
requerido, que afirmou que a pista da esquerda estaria
parada e, a da direita, na qual trafegava em velocidade
compatível, livre, quando inesperadamente o pedestre
atravessou na frente de seu carro, não tendo como evitar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO MIGUEL DE CAMPOS PETROVI. Para acessar os autos processuais, acesse o site
<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003809-35.2013.8.26.0101 e o código 5147001.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0003809-35.2013.8.26.0101

atropelá-lo

Por outro lado, ouvidas duas testemunhas, a primeira, irmã do autor, afirmou que tinha acabado de chegar do trabalho e estava tomando um café quando recebeu a notícia de que seu irmão acabara de ser atropelado, no acostamento de estrada, e que seu estado era grave, pois estava desacordado.

O segundo testigo, arrolado pelo requerido, policial rodoviário federal, Sr. Ferraz, por sua vez, não se recordava do sinistro.

Importante destacar que competia ao réu provar fatos impeditivos, extintivos e/ou modificativos de direitos do autor nesse caso, pois tinha melhor condição de produzir prova que corroborasse a dinâmica do acidente tal qual como afirma. Diz-se isso porque o autor fora removido para hospital inconsciente, ou seja, não pôde angariar testemunhas que lhe fossem favoráveis no momento do sinistro, o mesmo não se podendo dizer do acionado. Sobre isso, não se olvide da distribuição dinâmica da carga probatória, plenamente aplicável nesse caso, por ter o acionado, no momento do acidente melhor condição de conversar com possíveis testemunhas oculares no local e colher seus dados para eventuais esclarecimentos em juízo, o que não fez, sendo tal fato um tanto curioso e sintomático.

E veja-se que não trouxe uma prova sequer a afastar a alegação de que estaria trafegando no acostamento, sendo pouco crível que a pista da esquerda estivesse congestionada e a da direita, mais lenta, livre, como afirmou.

Apenas para melhor ilustrar, veja-se o que segue, sempre com **negritos** nossos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MIGUEL DE CAMPOS PETRONI. Para acessar os autos processuais acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003809-35.2013.8.26.0101 e o código 5147091.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0003809-35.2013.8.26.0101

1022760-35.2014.8.26.0001

Relator: Gilberto Leme

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 12/09/2016

Data de registro: 15/09/2016

§§

Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. **ATROPELAMENTO DE CICLISTA QUE TRAFEGAVA PELO ACOSTAMENTO DA RODOVIA.** MOTORISTA EMBRIGADADO. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DAQUELE QUE TRAMITA DA ESFERA CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA NÃO SÓ DO CONDUTOR COMO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. PENSÃO MENSAL DEVIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VALOR DOS RENDIMENTOS. FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO VICENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE, DESCONTADO 1/3 QUE SERIA UTILIZADO PELA VÍTIMA PARA SUA SUBSISTÊNCIA. SÚMULA 490 DO STJ. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. MORTE DE ENTE QUERIDO. MARIDO E PAI DAS AUTORAS. REDUÇÃO DO QUANTUM PARA ADEQUA-LO AOS PROPÓSITOS DA REPARAÇÃO. VALOR FIXADO PELO MAGISTRADO ACIMA DO USUALMENTE UTILIZADO EM CASOS SEMELHANTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REPARTIÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. **Presume-se ter agido com culpa exclusiva o motorista que sem observar as devidas cautelas atropela ciclista que seguia pelo acostamento da rodovia. A presunção juris tantum somente é ilidida por prova em contrário.** Não sendo possível aferir com exatidão os rendimentos do acidentado, o valor da pensão mensal deve corresponder a um salário-mínimo, abatido 1/3, que corresponde ao que a vítima necessitaria para seu sustento. É devida a indenização a título de dano moral em decorrência de acidente de trânsito que vitimou ente querido da família, a qual deve ser arbitrada em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sopesando as condições econômicas de cada parte. Redução da fixação devida. Sucumbentes ambas as partes, devem custas e honorários advocatícios fixados na sentença ser repartidos entre os demandantes, observada a gratuidade processual das autoras. Recurso parcialmente provido.

=====

4005943-86.2013.8.26.0320

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MIGUEL DE CAMPOS RETRIO. Para assinar ou fazer alterações, acessar o site: https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003809-35.2013.8.26.0101 e o número 5147587.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIR CALIPO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 30/05/2017 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001594-30.2017.8.26.0101 e código 2719BFA.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0003809-35.2013.8.26.0101

Relator: Ramon Mateo Júnior
Comarca: Limeira
Órgão julgador: 12ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Data do julgamento: 10/06/2016
Data de registro: 13/06/2016

Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO - Veículo que ao trafegar pelo acostamento e na contramão de direção colidiu com a moto guiada pelo autor, que sofreu ferimentos graves, permanecendo internado e impossibilitado de trabalhar. **Imprudência.** Culpa da ré evidenciada nos autos. Boletim de ocorrência e contestação que apresentam diferentes versões dos fatos. Mudança que corrobora para a culpa da ré. Condução do autor que lhe confere legitimidade. Danos materiais de natureza emergente e por lucros cessantes provados nos autos. Danos morais. Configuração. Indenização de R\$ 12.000,00. Valor adequado para compensar todo o sofrimento experimentado pelo autor à luz da gravidade dos ferimentos que provocaram sequelas psíquicas. Sentença mantida sem aumento da verba honorária. Art. 85, § 11, do NCPC, que constitui regra de julgamento e não incide sobre os recursos opostos sob a égide da lei processual revogada, quando não se encontrava prevista tal hipótese de aumento. - APELO DESPROVIDO.

Assim, não tendo trazido uma só evidência em seu favor, e presumindo-se desrespeitadas as regras do art. 29, incs. IV e V e § 2º do CTB, melhor mesmo foi a solução dada na r. sentença, não se cogitando em nenhum momento em culpa exclusiva da vítima, ou mesmo concorrente, já que não há indicação de que o pedestre tenha contribuído para a ocorrência do grave acidente.

Razoáveis ainda as indenizações por danos materiais e morais arbitradas, já que em certa consonância com que vem decidindo esta Corte em casos similares, de modo que nada há a alterar quanto a tais tópicos.

Consta ter havido atendimento na Previdência Social, bem como CAT, não se podendo presumir suicídio.

Para acessar os autos processuais, acesse o site
www.tjsp.jus.br
informe o processo 0003809-35.2013.8.26.0101 e o código 5147001



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO Nº 0003809-35.2013.8.26.0101

A inicial é fraca, mas a contestação é mais frágil ainda.

Por fim, de se salientar, a aplicação do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal, que assim preceitua:

"Nos recursos em geral, o relator poderá limitar-se a ratificar os fundamentos da decisão recorrida, quando, suficientemente motivada, houver de mantê-la".

Ou seja, desnecessário tecer maiores comentários à hipótese, quando a motivação da decisão recorrida é adotada como razão de decidir em segunda instância.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso do motorista réu.

CAMPOS PETRONI
Desembargador Relator sorteado

218/M

Para acessar os autos processuais, acesse o site

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001594-30.2017.8.26.0101 e código 2719BFA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO MIGUEL DE CAMPOS PETRONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001594-30.2017.8.26.0101 e código 2719BFA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado

0003809-35.2013.8.26.0101 - 27ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA DOS AUTOS

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 16/03/2017 e nesta data faço remessa dos presentes autos à 2ª Vara da Comarca de Caçapava - Foro de Caçapava.

São Paulo, 12 de abril de 2017.



(Teresinha de Jesus B. de Paula - M120790)
Escrevente Técnico Judiciário

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

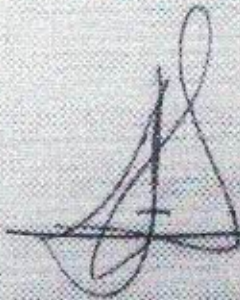
Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante infra qualificado confere aos mandatários também qualificados, os poderes abaixo:

OUTORGANTE: REUS NERI DA ROCHA, brasileiro, casado, pintor, portador da cédula de identidade RG n.º 15.072.591 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.994.640-49, residente e domiciliado na Rua Ramira Cabral, 153 - Centro, Jacareí, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS: EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 153.733, FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP n.º 198.440 e ISI RENATA MACHADO SALDÃO DUANETTO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP n.º 293.820.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *AD JUDICIA*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representa-lo nos autos do processo n.º 0003809-35.2013.8.26.0101, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Caçapava.

Jacareí, 11 de junho de 2014



REUS NERI DA ROCHA

DANOS MATERIAIS

DATA	VALOR DEVIDO	INDICE DIV.	INDICE MULT.	SUBTOTAL	JUROS	TOTAL
out/10	R\$ 1.000,00	43,070798	66,893046	R\$ 1.553,10	18,00	R\$ 1.832,65
nov/10	R\$ 1.000,00	43,467049	66,893046	R\$ 1.538,94	18,00	R\$ 1.815,95
dez/10	R\$ 1.000,00	43,914759	66,893046	R\$ 1.523,25	18,00	R\$ 1.797,43
jan/11	R\$ 1.000,00	44,178247	66,893046	R\$ 1.514,16	18,00	R\$ 1.786,71
fev/11	R\$ 1.000,00	44,593522	66,893046	R\$ 1.500,06	18,00	R\$ 1.770,07
mar/11	R\$ 1.000,00	44,834327	66,893046	R\$ 1.492,01	18,00	R\$ 1.760,57
abr/11	R\$ 1.000,00	45,130233	66,893046	R\$ 1.482,22	18,00	R\$ 1.749,02
mai/11	R\$ 1.000,00	45,45517	66,893046	R\$ 1.471,63	18,00	R\$ 1.736,52
jun/11	R\$ 1.000,00	45,714264	66,893046	R\$ 1.463,29	18,00	R\$ 1.726,68
jul/11	R\$ 1.000,00	45,814835	66,893046	R\$ 1.460,07	18,00	R\$ 1.722,89
ago/11	R\$ 1.000,00	45,814835	66,893046	R\$ 1.460,07	18,00	R\$ 1.722,89
set/11	R\$ 1.000,00	46,007257	66,893046	R\$ 1.453,97	18,00	R\$ 1.715,68
out/11	R\$ 1.000,00	46,214289	66,893046	R\$ 1.447,45	18,00	R\$ 1.708,00
nov/11	R\$ 1.000,00	46,362174	66,893046	R\$ 1.442,84	18,00	R\$ 1.702,55
dez/11	R\$ 1.000,00	46,626438	66,893046	R\$ 1.434,66	18,00	R\$ 1.692,90
jan/12	R\$ 1.000,00	46,864232	66,893046	R\$ 1.427,38	18,00	R\$ 1.684,31
fev/12	R\$ 1.000,00	47,103239	66,893046	R\$ 1.420,14	18,00	R\$ 1.675,76
mar/12	R\$ 1.000,00	47,286941	66,893046	R\$ 1.414,62	18,00	R\$ 1.669,25
abr/12	R\$ 1.000,00	47,372057	66,893046	R\$ 1.412,08	18,00	R\$ 1.666,25
mai/12	R\$ 1.000,00	47,675238	66,893046	R\$ 1.403,10	18,00	R\$ 1.655,66
jun/12	R\$ 1.000,00	47,937451	66,893046	R\$ 1.395,42	18,00	R\$ 1.646,60
jul/12	R\$ 1.000,00	48,062088	66,893046	R\$ 1.391,80	18,00	R\$ 1.642,33
ago/12	R\$ 1.000,00	48,268754	66,893046	R\$ 1.385,85	18,00	R\$ 1.635,30
set/12	R\$ 1.000,00	48,485963	66,893046	R\$ 1.379,64	18,00	R\$ 1.627,97
out/12	R\$ 1.000,00	48,791424	66,893046	R\$ 1.371,00	18,00	R\$ 1.617,78
nov/12	R\$ 1.000,00	49,137843	66,893046	R\$ 1.361,33	18,00	R\$ 1.606,37
dez/12	R\$ 1.000,00	49,403187	66,893046	R\$ 1.354,02	18,00	R\$ 1.597,75
jan/13	R\$ 1.000,00	49,76877	66,893046	R\$ 1.344,08	18,00	R\$ 1.586,01
fev/13	R\$ 1.000,00	50,226642	66,893046	R\$ 1.331,82	18,00	R\$ 1.571,55
mar/13	R\$ 1.000,00	50,48782	66,893046	R\$ 1.324,93	18,00	R\$ 1.563,42
abr/13	R\$ 1.000,00	50,790746	66,893046	R\$ 1.317,03	18,00	R\$ 1.554,10
mai/13	R\$ 1.000,00	51,090411	66,893046	R\$ 1.309,31	18,00	R\$ 1.544,98
jun/13	R\$ 1.000,00	51,269227	66,893046	R\$ 1.304,74	18,00	R\$ 1.539,59

jul/13	R\$ 1.000,00	51,41278	66,893046	R\$ 1.301,10	18,00	R\$ 1.535,30
ago/13	R\$ 1.000,00	51,345943	66,893046	R\$ 1.302,79	18,00	R\$ 1.537,29
set/13	R\$ 1.000,00	51,428096	66,893046	R\$ 1.300,71	18,00	R\$ 1.534,84
out/13	R\$ 1.000,00	51,566951	66,893046	R\$ 1.297,21	18,00	R\$ 1.530,71
nov/13	R\$ 1.000,00	51,881509	66,893046	R\$ 1.289,34	18,00	R\$ 1.521,42
dez/13	R\$ 1.000,00	52,161669	66,893046	R\$ 1.282,42	18,00	R\$ 1.513,25
jan/14	R\$ 1.000,00	52,537233	66,893046	R\$ 1.273,25	18,00	R\$ 1.502,44
fev/14	R\$ 1.000,00	52,868217	66,893046	R\$ 1.265,28	18,00	R\$ 1.493,03
					TOTAL	R\$ 67.493,76

DANOS MORAIS

Condenação	Sál. Mínimo Sentença	Quantidade	Corrigido	Juros	Total	
50 S.M	R\$ 788,00	50	R\$ 39.400,00	R\$ 43.629,91	9,50	R\$ 47.774,75

TOTAL I

D. MATERIAL	R\$ 67.493,76
D. MORAL	R\$ 47.774,75
VALOR:	R\$ 115.268,51

HONORÁRIOS

10%	R\$ 115.268,51	10%	R\$ 11.526,85
-----	----------------	-----	----------------------

TOTAL EXECUÇÃO

R\$ 126.795,36


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1001594-30.2017.8.26.0101
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exeqüente:	André Luiz Mimoso
Executado:	Reus Nery da Rocha

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Simone Cristina de Oliveira Souza da Silva

Vistos.

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa (fls. 03/08) proferida contra partes representada nos autos por advogado constituído.

Intime-se o executado, através do Diário da Justiça para pagar o débito apontado no demonstrativo (fls. 19/20), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Não efetuado, voluntariamente, o pagamento no prazo concedido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

Efetuada o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários acima previstos incidirão sobre o restante.

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, prossiga-se com atos de expropriação, penhorando-se ativos financeiros do executado, através do sistema Bacenjud, devendo o exequente providenciar o recolhimento da custas.

Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, concedo ao executado o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar nos próprios autos sua impugnação.

Advirto que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos.

Intime-se.

Caçapava, 13 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0236/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de cumprimento definitivo de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa (fls. 03/08) proferida contra partes representada nos autos por advogado constituído.Intime-se o executado, através do Diário da Justiça para pagar o débito apontado no demonstrativo (fls. 19/20), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.Não efetuado , voluntariamente, o pagamento no prazo concedido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários acima previstos incidirão sobre o restante.Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, prossiga-se com atos de expropriação, penhorando-se ativos financeiros do executado, através do sistema Bacenjud, devendo o exequente providenciar o recolhimento da custas.Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, concedo ao executado o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar nos próprios autos sua impugnação.Advirto que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos.Intime-se."

Do que dou fé.
Caçapava, 21 de junho de 2017.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2017, foi disponibilizado na página 1600/1606 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Trata-se de cumprimento definitivo de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa (fls. 03/08) proferida contra partes representada nos autos por advogado constituído.Intime-se o executado, através do Diário da Justiça para pagar o débito apontado no demonstrativo (fls. 19/20), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.Não efetuado , voluntariamente, o pagamento no prazo concedido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).Efetuado o pagamento parcial no prazo, a multa e os honorários acima previstos incidirão sobre o restante.Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, prossiga-se com atos de expropriação, penhorando-se ativos financeiros do executado, através do sistema Bacenjud, devendo o exequente providenciar o recolhimento da custas.Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, concedo ao executado o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar nos próprios autos sua impugnação.Advirto que a apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos.Intime-se."

Caçapava, 23 de junho de 2017.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****2ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para o pagamento voluntário pelo requerido, sendo nesta data os autos remetidos para execução de penhora on-line através do sistema Bacenjud. Certifico ainda que compulsando os autos verifiquei que ao exequente foi deferido o benefício da justiça gratuita na ação principal. Nada Mais. Caçapava, 16 de agosto de 2017. Eu, ____, Amanda Costa Carmel Coutinho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****2ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exeqüente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o Exequente ante a juntada de resposta BACENJUD fls.26-27(CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos).

Nada Mais. Caçapava, 28 de agosto de 2017. Eu, ____, José Benedito Jordani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, José Benedito Jordani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0373/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Exequente ante a juntada de resposta BACENJUD fls.26-27(CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos)."

Do que dou fé.
Caçapava, 4 de outubro de 2017.

Rodrigo Nunes de Almeida Alves

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2017, foi disponibilizado na página 1747/1765 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Exequente ante a juntada de resposta BACENJUD fls.26-27(CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos)."

Caçapava, 5 de outubro de 2017.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha
Estagiário Nível Superior

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA-SP

Processo: 1001594-30.2017.8.26.0101

ANDRÉ LUIZ MIMOSO, já devidamente qualificado nos presentes autos, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face do **REUS NERY DA ROCHA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., informar que o executado promove notório ato de fraude à execução, uma vez que, qualificado como policial aposentado, não se mostra crível não ter conta bancária.

Assim, protesta pela **expedição de ofício a receita federal**, para que apresente a cópia dos **últimos cinco anos de sua declaração de imposto de renda**, assim como, protesta pela **expedição de ofício ao cartório de imóveis** para apresentar **certidão vintenária** em seu nome c/c **expedição de ofício ao Detran** para informar se **existiram veículos registrados em seu nome nos últimos cinco anos**.

Nestes Termos; Pede Deferimento.

Caçapava-SP, 11 de outubro de 2017.

Claudir Calipo
OAB/SP 204.684



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 177, CAÇAPAVA-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001594-30.2017.8.26.0101 - Ordem nº 2017/000754**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Simone Cristina de Oliveira Souza da Silva

Vistos.

Proceda-se a consulta “on line” de ativos financeiros do executado, utilizando-se os sistemas Infojud, Renajud e Arisp, independentemente do recolhimento de custas (fls. 24).

Int.

Caçapava, 25 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0051/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Proceda-se a consulta "on line" de ativos financeiros do executado, utilizando-se os sistemas Infojud, Renajud e Arisp, independentemente do recolhimento de custas (fls. 24).Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 31 de janeiro de 2018.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2018, foi disponibilizado na página 1955/1963 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Proceda-se a consulta "on line" de ativos financeiros do executado, utilizando-se os sistemas Infojud, Renajud e Arisp, independentemente do recolhimento de custas (fls. 24).Int."

Caçapava, 1 de fevereiro de 2018.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha
Estagiário Nível Superior



Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

JOSE BENEDITO JORDANI

TJSP

16/03/2018 • 17h 27' 59" • 09:36

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	KLD4641	SP	GM/ASTRA SEDAN CD	2003	2004	REUS NERI DA ROCHA	Não	
<input type="checkbox"/>	BMK1585	SP	GM/MONZA BARCELONA	1992	1992	REUS NERI DA ROCHA	Não	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BENEDITO JORDANI, liberado nos autos em 16/03/2018 às 17:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001594-30.2017.8.26.0101 e código 39C4AC3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca das pesquisas realizadas RENAJUD e INFOJUD; quanto ao sistema ARISP, aguardar liberação do sistema. Nada Mais. Caçapava, 16 de março de 2018. Eu, ____, José Benedito Jordani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, José Benedito Jordani, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca das pesquisas realizadas RENAJUD e INFOJUD; quanto ao sistema ARISP, aguardar liberação do sistema."

Do que dou fé.
Caçapava, 28 de março de 2018.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2018, foi disponibilizado na página 1729/1739 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca das pesquisas realizadas RENAJUD e INFOJUD; quanto ao sistema ARISP, aguardar liberação do sistema."

Caçapava, 2 de abril de 2018.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha
Estagiário Nível Superior

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA-SP

Processo: 1001594-30.2017.8.26.0101

ANDRÉ LUIZ MIMOSO, já devidamente qualificado nos presentes autos, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face do **REUS NERY DA ROCHA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., informar que o executado promove notório ato de fraude à execução, uma vez que, qualificado como policial aposentado, não se mostra crível não ter conta bancária.

Assim, protesta pela **expedição de ofício a receita federal**, para que apresente a cópia dos **últimos cinco anos de sua declaração de imposto de renda**, assim como, protesta pela **expedição de ofício ao cartório de imóveis** para apresentar **certidão vintenária** em seu nome c/c **expedição de ofício ao Detran** para informar se **existiram veículos registrados em seu nome nos últimos cinco anos**.

Nestes Termos; Pede Deferimento.

Caçapava-SP, 11 de outubro de 2017.

Claudir Calipo
OAB/SP 204.684



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Caçapava
 FORO DE CAÇAPAVA
 2ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001594-30.2017.8.26.0101** **2017/000754**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Simone Cristina de Oliveira Souza da Silva

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 43, referentes ao INFOJUD e RENAJUD, pois os documentos estão acostadas às fls. 36/39, sendo que deverão ser consultadas em cartório, tendo em vista o caráter sigiloso dos mesmos.

Defiro o pedido de penhora ARISP para consulta de bens móveis em nome do executado.

Intime-se.

Caçapava, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0205/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de fls. 43, referentes ao INFOJUD e RENAJUD, pois os documentos estão acostadas às fls. 36/39, sendo que deverão ser consultadas em cartório, tendo em vista o caráter sigiloso dos mesmos. Defiro o pedido de penhora ARISP para consulta de bens móveis em nome do executado. Intime-se."

Do que dou fé.
Caçapava, 11 de julho de 2018.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2018, foi disponibilizado na página 1812/1819 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de fls. 43, referentes ao INFOJUD e RENAJUD, pois os documentos estão acostadas às fls. 36/39, sendo que deverão ser consultadas em cartório, tendo em vista o caráter sigiloso dos mesmos. Defiro o pedido de penhora ARISP para consulta de bens móveis em nome do executado. Intime-se."

Caçapava, 12 de julho de 2018.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha
Estagiário Nível Superior

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA-SP

Processo: 1001594-30.2017.8.26.0101

ANDRÉ LUIZ MIMOSO, já devidamente qualificado nos presentes autos, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face do **REUS NERY DA ROCHA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., informar a ciência quanto a inexistência de declaração de imposto de renda do executado.

Outrossim, reitera o pedido de **penhora dos veículos localizados** em nome do executado, aguardando-se a **resposta da consulta ao sistema ARISP**, o qual ainda não consta nos presente autos.

Nestes Termos; Pede Deferimento.

Caçapava-SP, 15 de agosto de 2018.

Claudir Calipo
OAB/SP 204.684

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

2 OFICIO JUDICIAL

Central
CACAPAVA
São Paulo

USUÁRIO: RODRIGO NUNES DE ALMEIDA ALVES
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 31699464049

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)[Prosseguir](#)[Voltar](#)[Imprimir](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****2ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor no prazo de 05(cinco)dias acerca do resultado da pesquisa no sistema Arisp.

Nada Mais. Caçapava, 26 de outubro de 2018. Eu, ____, Natalia Cristina Gomes Martins, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Natalia Cristina Gomes Martins, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor no prazo de 05(cinco)dias acerca do resultado da pesquisa no sistema Arisp."

Do que dou fé.
Caçapava, 31 de outubro de 2018.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2018, foi disponibilizado na página 1558/1573 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor no prazo de 05(cinco)dias acerca do resultado da pesquisa no sistema Arisp."

Caçapava, 1 de novembro de 2018.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha
Estagiário Nível Superior

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA-SP

Processo: 1001594-30.2017.8.26.0101

ANDRÉ LUIZ MIMOSO, já devidamente qualificado nos presentes autos, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face do **REUS NERY DA ROCHA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., informar a ciência quanto a inexistência de bens imóveis, sendo comprovado que o executado, ciente do presente feito, desprende-se de todos bens, não existindo sequer conta bancária aberta em seu nome, fato que comprova a total falta de compromisso quanto a cumprir ordem judicial, sendo sua conduta novamente ofensiva e prejudicial ao exequente, que carrega sequelas mentais, ao ponto de estar aposentado por invalidez em decorrência da imprudência do executado.

Assim, fundamentado nos graves fatos acima mencionados, protesta pela inserção de **restrição de circulação nos veículos de sua propriedade, tal como se constata as fls., 35 da presente execução**, assim como, **protesta pela expedição de ofício ao CIRETRAN, para que seja SUSPENSA A CNH do executado**, pois mesmo ciente do débito, jamais se manifestou, encerrando suas contas bancárias, fato que contradiz as custas processuais por este pagas e contratação de advogado particular, pois se realmente estivesse em estado de miséria como as pesquisas mostram, jamais teria realizado tais atos.

Segue informativo de jurisprudência da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, a qual, entendeu ser ofensiva a apreensão de passaporte, mas afirmou ser possível a suspensão da CNH para casos excepcionais de assumida inadimplência, fato comprovado nos presentes autos.

PROCESSO	<u>RHC 97.876-SP</u> , Rel. Min. Luis Felipe Salomão, por unanimidade, julgado em 05/06/2018, DJe 09/08/2018
RAMO DO DIREITO	DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL
TEMA	Medidas coercitivas atípicas. Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação. Coação à liberdade de locomoção. Não configuração. <i>Habeas corpus</i> . Não cabimento.

DESTAQUE

Não cabe *Habeas Corpus* para impugnar decisão judicial que determinou a suspensão de Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação não configura ameaça ao direito de ir e vir do titular, sendo, assim, inadequada a utilização do *habeas corpus*, impedindo seu conhecimento. É fato que a retenção desse documento tem potencial para causar embaraços consideráveis a qualquer pessoa e, a alguns determinados grupos, ainda de forma mais drástica, caso de profissionais, que tem na condução de veículos, a fonte de sustento. É fato também que, se detectada esta condição particular, no entanto, a possibilidade de impugnação da decisão é certa, todavia por via diversa do *habeas corpus*, porque sua razão não será a coação ilegal ou arbitrária ao direito de locomoção, mas inadequação de outra natureza.

Em face do exposto, protesta pela inserção de **restrição de circulação, licenciamento e transferência nos veículos de propriedade do executado (fls., 35)**, assim como, **protesta pela expedição de ofício ao CIRETRAN, para que seja SUSPENSA A CNH do executado.**

Requer finalmente, prazo para a tentativa do executado, através de seus familiares, pois sua condição neurológica não está satisfatória, em localizar outros bens passíveis de penhora.

Nestes Termos; Pede Deferimento.

Caçapava-SP, 08 de novembro de 2018.

Claudir Calipo
OAB/SP 204.684



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
2ª VARA CÍVEL
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA**

Vistos.

Fls. 52/53: verifico que o executado possui bens, isto posto, por ora, indefiro o pedido de restrição do direito de dirigir e determino a penhora dos veículos indicados (fl. 35), independentemente do recolhimento das custas (fl. 24), junto ao sistema Renajud, nomeando o executado Néri da Rocha como depositário.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Após o ato, publique-se para intimação do executado, por meio de seus advogados constituídos (fl. 18), acerca das penhoras realizadas, e, para querendo, apresente impugnação no prazo legal.

Int.

Caçapava, 25 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0072/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 52/53: verifico que o executado possui bens, isto posto, por ora, indefiro o pedido de restrição do direito de dirigir e determino a penhora dos veículos indicados (fl. 35), independentemente do recolhimento das custas (fl. 24), junto ao sistema Renajud, nomeando o executado Néri da Rocha como depositário. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Após o ato, publique-se para intimação do executado, por meio de seus advogados constituídos (fl. 18), acerca das penhoras realizadas, e, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 30 de abril de 2019.

Maria Teresa Costa Veit

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0072/2019, foi disponibilizado na página 2307 e 232 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)

Teor do ato: "Fls. 52/53: verifico que o executado possui bens, isto posto, por ora, indefiro o pedido de restrição do direito de dirigir e determino a penhora dos veículos indicados (fl. 35), independentemente do recolhimento das custas (fl. 24), junto ao sistema Renajud, nomeando o executado Néri da Rocha como depositário. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Após o ato, publique-se para intimação do executado, por meio de seus advogados constituídos (fl. 18), acerca das penhoras realizadas, e, para querendo, apresente impugnação no prazo legal. Int."

Caçapava, 2 de maio de 2019.

Gabrielle Maria Fonseca Meireles Rocha
Estagiário Nível Superior

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: PAULA DE FREITAS CARVALHO SILVA

15/08/2019 - 17:04:14

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	CACAPAVA
Juiz Inclusão	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CACAPAVA
Nº do Processo	10015943020178260101

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
KLD4641		SP	GM/ASTRA SEDAN CD	REUS NERI DA ROCHA	Circulação
BMK1585		SP	GM/MONZA BARCELONA	REUS NERI DA ROCHA	Circulação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre a pesquisa realizada junto ao sistema Renajud, no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Caçapava, 20 de agosto de 2019. Eu, ____, Jose Lazaro Candido De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0180/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a pesquisa realizada junto ao sistema Renajud, no prazo de 10 dias."

Do que dou fé.
Caçapava, 21 de agosto de 2019.

Maria Teresa Costa Veit

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2019, foi disponibilizado na página 1838/1861 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a pesquisa realizada junto ao sistema Renajud, no prazo de 10 dias."

Caçapava, 22 de agosto de 2019.

Maria Teresa Costa Veit
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA
VARA CIVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA-SP.**

Processo n. 1001594-30.2017.8.26.0101

ANDRÉ LUIZ MIMOSO, qualificado nos autos do processo epigrafado, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido em face de RÉUS NERY DA ROCHA**, através de sua advogado signatário, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls., requerer o que segue:

Primeiramente insta salientar, que mesmo após intimado através de seu patrono, o Executado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar impugnação acerca das penhoras realizadas.

Ademais, efetivada a penhora – fls.57/58 – requer a alienação dos veículos GM/ASTRA SEDAN CD ANO 2003/2004, PLACAS KLD4641, e GM/MONZA BARCELONA ANO 1992, PLACAS BMK1585, através de leilão judicial eletrônico, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Caçapava, 05 de setembro de 2019.

assinatura digital

CLAUDIR CALIPO

OAB/SP 204.684

RUA MARQUES DO HERVAL, 128, CENTRO, CAÇAPAVA-SP

CONTATOS: (12) 32242989



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
2ª VARA CÍVEL
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA**

Vistos.

Fls. 62: apresente o autor, em quinze (15) dias, a avaliação dos bens penhorados.

Após será apreciado o pedido.

Intime-se.

Caçapava, 30 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0289/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 62: apresente o autor, em quinze (15) dias, a avaliação dos bens penhorados. Após será apreciado o pedido. Intime-se."

Do que dou fé.
Caçapava, 4 de novembro de 2019.

Isabella Rodrigues de Godoy Fonseca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2019, foi disponibilizado na página 1787/1796 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 62: apresente o autor, em quinze (15) dias, a avaliação dos bens penhorados. Após será apreciado o pedido. Intime-se."

Caçapava, 5 de novembro de 2019.

Isabella Rodrigues de Godoy Fonseca
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do autor acerca do r.Despacho de fls.63. Nada Mais. Caçapava, 04 de dezembro de 2019.

Eu, ____, Maria Teresa Costa Veit, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se objetivamente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Nada Mais. Caçapava, 04 de dezembro de 2019. Eu, ____, Maria Teresa Costa Veit, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0343/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se objetivamente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Caçapava, 9 de dezembro de 2019.

Maria Teresa Costa Veit

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2019, foi disponibilizado na página 1621/1637 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se objetivamente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento."

Caçapava, 10 de dezembro de 2019.

Maria Teresa Costa Veit
Estagiário Nível Superior

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA-SP

Processo: 1001594-30.2017.8.26.0101

ANDRÉ LUIZ MIMOSO, já devidamente qualificado nos presentes autos, **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido em face do **REUS NERY DA ROCHA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., informar que os valores atribuídos pela tabela FIPE correspondem ao valor total de **R\$ 22.903,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Três Reais)**, sendo R\$ 16.458,00 para o veículo astra e R\$ 6445,00 para o veículo Monza, protestando pela continuidade da presente execução.

Nestes Termos; Pede Deferimento.

Caçapava-SP, 11 de dezembro de 2019.

Claudir Calipo
OAB/SP 204.684

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

2ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Leticia Oliveira Dos Santos**

Vistos.

Fls. 70 : Defiro o requerimento para designar hasta pública dos veículos, por meio da empresa www.LanceJudicial.com.br.

Intime-se para designação de data para leilão dos bens.

Intime-se.

Caçapava, 13 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0196/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)	D.J.E
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70 : Defiro o requerimento para designar hasta pública dos veículos, por meio da empresa www.LanceJudicial.com.br. Intime-se para designação de data para leilão dos bens. Intime-se."

Do que dou fé.
Caçapava, 30 de abril de 2020.

Amanda Costa Carmel Coutinho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2020, foi disponibilizado na página 1310/1316 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Claudir Calipo (OAB 204684/SP)
Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB 153733/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 70 : Defiro o requerimento para designar hasta pública dos veículos, por meio da empresa www.LanceJudicial.com.br. Intime-se para designação de data para leilão dos bens. Intime-se."

Caçapava, 4 de maio de 2020.

Amanda Costa Carmel Coutinho
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****2ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001594-30.2017.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **André Luiz Mimoso**
 Executado: **Reus Nery da Rocha**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o o Gestor Lance Judicial através do portal dos auxiliares de justiça. Nada Mais. Caçapava, 19 de maio de 2020. Eu, _____, Jose Lazaro Candido De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CHRISTIAN GUILHERME DE CAMPOS ANDRADE

De: CHRISTIAN GUILHERME DE CAMPOS ANDRADE
Enviado em: sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 16:13
Para: 'contato@lancejudicial.com.br'
Assunto: Data para Leilão

Prezados, boa tarde!

Por determinação do magistrado, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de designar data para realização da hasta pública nos autos digitais 1001594-30.2017.8.26.0101

Atenciosamente,



CHRISTIAN GUILHERME DE CAMPOS ANDRADE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Praça da Bandeira, 177 - Centro - CEP 12281-630 - Caçapava - SP

Fone 12-36535600 ramal 206

E-mail: christiangc@tjsp.jus.br

Comunicado CG n. 439/2012 "...a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA QUE: I. os titulares e responsáveis por e-mail funcional acessem diariamente suas caixas postais e procedam a seu periódico esvaziamento, a fim de propiciar espaço adequado ao uso regular; II. os destinatários expeçam a confirmação de entrega e leitura das mensagens, habilitando-as em suas respectivas contas, sob pena de responsabilidade funcional; ..."

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CHRISTIAN GUILHERME DE CAMPOS ANDRADE

De: CHRISTIAN GUILHERME DE CAMPOS ANDRADE
Enviado em: terça-feira, 8 de junho de 2021 17:58
Para: 'contato@lancejudicial.com.br'
Assunto: Data para Leilão

Prezados, boa tarde!

Em reiteração ao e-mail previamente expedido, por determinação do magistrado, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de designar data para realização da hasta pública nos autos digitais 1001594-30.2017.8.26.0101.

Atenciosamente,



CHRISTIAN GUILHERME DE CAMPOS ANDRADE
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Praça da Bandeira, 177 - Centro - CEP 12281-630 - Caçapava - SP

Fone 12-36535600 ramal 206

E-mail: christiangc@tjsp.jus.br

Comunicado CG n. 439/2012 "...a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DETERMINA QUE: I. os titulares e responsáveis por e-mail funcional acessem diariamente suas caixas postais e procedam a seu periódico esvaziamento, a fim de propiciar espaço adequado ao uso regular; II. os destinatários expeçam a confirmação de entrega e leitura das mensagens, habilitando-as em suas respectivas contas, sob pena de responsabilidade funcional; ..."

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.